

lativa ao ano de 1912, e que lhes tinha sido lançada por adiconamento do respectivo mapa desse ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 1 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga—Tomás Cabreira.*

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 529

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no segundo trimestre de 1914.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 1 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga—Tomás Cabreira.*

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 2.		
Matérias primas para ás artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$00(6)
Desperdícios de lã	"	\$02
Desperdícios de seda	"	\$40
Lã em rama por lavar	"	\$08
Lã em rama lavada	"	\$15
Peles em bruto, verdes	"	\$18
Peles em bruto, sêcas	"	\$25
Pelos cortidas	"	\$60
Peles em retalhos	"	\$28
Raspas de peles ou coiros	"	\$03
Seda em casulos	"	1\$50
Sementes de bicho de seda	"	15\$00
Tripas sêcas	"	\$26
Tripas salgadas	"	\$08
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$05
Barrotes	Metro	\$02
Fôlhas de madeira para marcenaria	"	\$35
Fôlhas de madeira, não especificadas	"	\$20
Frutos e sementes para destilação	Quilogr.	\$12
Madeira em bruto, de pinho (em toros)	"	\$00(23)
Madeira em bruto não especificada	"	\$00(8)
Ripas, fasquia e boana	Met. cub.	1\$20
Sementes oleosas	Quilogr.	\$04
Tabuado	Metro	\$02
Travessas de madeira	Quilogr.	\$00(5)
Vigas, vigotas, longrinhas e paus para postes telegráficos	"	\$00(8)
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$08
Cal em pedra	"	\$00(1)
Cal em pó	"	\$00(8)
Pedras de cantaria	"	\$00(2)
Pedras em puralelipípidos	"	\$00(1)

	Unidades	Valores
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$06
Cobre batido e laminado	"	\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	\$12
Sucata de ferro	"	\$00(3)
Produtos químicos		
Bôrra de vinho	Quilogr.	\$04
Cloreto de mercúrio	"	\$90
Sal comum	"	\$00(1)
Sarro de vinho.	"	\$15
Diversas		
Cera em bruto.	Quilogr.	\$60
Cera preparada	"	\$65
Resíduos de açúcar.	"	\$01
CLASSE 3.		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Seda		
Fio torcido	Quilogr.	8\$00
Rama, pelo e trama	"	5\$00
Algodão		
Fio.	Quilogr.	\$40
Obras de tecidos diversos de algodão	"	\$48
Tecidos de algodão, crus	"	\$40
Tecidos tintos e estampados, em peça	"	\$55
Linho e similares		
Grossarias em peça	Quilogr.	\$15
Linho em tecidos	"	\$35
Lonas para velas.	"	\$40
Obra de tecidos diversos de linho, com exceção de sacaria	"	\$60
Sacaria.	"	\$01
CLASSE 4.		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	\$05
Batatas.	"	\$01(5)
Biscoito e bolacha	"	\$18
Bolacha ordinária, de marinheiro	"	\$08
Féculas.	"	\$08
Legumes secos.	"	\$03
Massas alimentícias	"	\$10
Gêneros chamados coloniais		
Açúcar areado.	Quilogr.	\$15
Açúcar não especificado	"	\$06
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	\$08
Lagostas	Uma	\$16
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	\$04
Peixe fresco e com sal, atum	"	\$02(5)
Peixe fresco e com sal, chicharrão e carapau	"	\$02
Peixe fresco e com sal, lampreia.	"	\$08
Peixe fresco e com sal, salmão	"	\$30
Peixe fresco e com sal, sardinha.	"	\$02(5)
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal.	"	\$04
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	\$01
Alhos.	"	\$06
Amêndoas com casca	"	\$07
Amêndoas em meolo	"	\$24
Ananases	Um	\$30
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$09
Banha e unto	"	\$25
Carne fresca e preparada.	"	\$30
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio	"	\$24
Castanhas verdes e sêcas.	"	\$03
Cebolas	"	\$01
Conserva de azeitonas em salmoura	"	\$03

	Unidades	Valores
Conserva de legumes e hortaliças	Quilogr.	\$04
Conserva de tomates { em massa	"	\$08
em salmoura	"	\$04
Doce seco e de calda.	"	\$25
Figos secos.	"	\$03
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$01(5)
Frutas não mencionadas, sécas	"	\$08
Hortaliças e legumes verdes, não mencionados	"	\$05
Lampeira em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$45
Laranjas.	Milheiro	1\$50
Limões	"	2\$00
Maçãs	Quilogr.	\$02
Manteiga	"	\$50
Mel.	"	\$08
Ovos	Milheiro	10\$00
Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres).	Quilogr.	\$14
Queijos	"	\$30
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$55
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	\$09
Tomates	"	\$02
Toucinho	"	\$25
CLASSE 5.^a		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	\$80
Armas		
Armas brancas	Uma	\$50
Armas de fogo portáteis	"	1\$00
CLASSE 6.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Luvas de pelica	Par	\$25
Obras de matérias vegetais diversas		
Madeira ordinária simplesmente aparelhada { Vasilhame novo	Quilogr.	\$02(5)
Vasilhame usado	"	\$05(5)
Madeira em obra. { Diversa	"	\$02
Obra de esparto	"	\$20
Obra de palma.	"	\$08
Obra de vime	"	\$06
Palitos de madeira	"	\$10
Cestos vazios para aterrão.	"	\$24
		\$04
Obras de matérias minerais		
Azulejos { Fina	Quilogr.	\$02
Ordinária	"	\$10
Telhas.	"	\$01
Tejolos	"	\$00(5)
Vidro em obra.	"	\$00(5)
		\$10
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria	Quilogr.	\$35
Chumbo de munição	"	\$09
Chumbo em tubos	"	\$08
Cobre e liga de cobre em obra	"	\$38
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armadilhas para telhados.	"	\$06
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	\$03
Ferro em obra diversa	"	\$08
Pregadura de ferro	"	\$04
Prata (excepto moeda)	"	20\$00

	Unidades	Valores	
Papel e obras de tipografia litografia, pintura, etc.			
Impressos avulsos	Quilogr.	\$40	
Livros e impressos	"	\$25	
Papel de embrulho	"	\$06	
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	\$08	
Papel doutras qualidades.	"	\$16	
Diversas			
Barretes e bonés.	Um	\$10	
Calçado	Botas	Par	1\$20
	Botas de lona	"	1\$00
	Alpergatas	"	\$20
	Sapatos de ourelos	"	\$16
	Sapatos de trança	"	\$22
	Sapatos doutras qualidades	"	\$60
	Tamancos.	"	\$40
Cera em velas.	Quilogr.	\$70	
Chapéus de chuva ou sol	Um	\$70	
Chapéus de pêlo de sôda, para homem	"	1\$60	
Chapéus doutras qualidades, finos	"	\$70	
Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	\$20	
Cordame de cairão	Quilogr.	\$10	
Cordame de esparto	"	\$09	
Cordame de linho	"	\$16	
Medicamentos	"	\$50	
Sabão	"	\$05	
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	\$20	

Mercedórias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1914.—O Ministro das Finanças, *Tomas Cabreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

I.^a Repartição

De ordem superior se faz público que, por notas trocadas entre S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o encarregado de negócios do Uruguai, em 28 e 29 do corrente, foi prorrogada por mais um ano, a terminar em 29 de Maio de 1915, a convenção de extradição luso-uruguayanà de 27 de Setembro de 1878, denunciada pela República do Uruguai em 29 de Maio de 1909 e sucessivamente prorrogada por períodos dum ano, o último dos quais terminou ontem.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 30 de Maio de 1914.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.^o 176

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.^º À redacção do artigo 224.^º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, fica assim rectificada: «Os lugares de chefes de divisão são providos em concurso documental nos primeiros oficiais e chefes dos armazéns, que sejam habilitados com o curso de electrotecnia».

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Aquiles Gonçalves*.